

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação (MDCC)

NORMA Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a seleção anual dos membros ativos do Colegiado do MDCC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação (MDCC), doravante referenciado como colegiado, especifica as normas que regulamentam a seleção dos membros ativos do colegiado, bem como as suas prerrogativas e responsabilidades.

1. Conceitos e Definições

- **1.1.** A cada aluno de mestrado e doutorado que ingressa no MDCC, é atribuído um orientador e, opcionalmente, um ou mais coorientadores.
- **1.2.** Um membro ativo é um professor membro do colegiado. O conjunto de membros ativos será constituído de duas categorias: docente permanente e docente colaborador;
- **1.3.** É permitida aos membros que não estão ativos somente a coorientação de alunos de mestrado e doutorado.
- **1.4.** Perante o colegiado do MDCC, a responsabilidade sobre a orientação do aluno de Mestrado e Doutorado será sempre do orientador.
- **1.5.** Em comum acordo com o orientador, ou conforme política definida pela linha de pesquisa, um co-orientador pode ser promovido a orientador no caso de tornar-se membro ativo do colegiado.
- **1.6.** Após tornar-se orientador de um aluno de mestrado ou doutorado, um docente que foi seu coorientador permanecerá como orientador até que o aluno conclua seu programa de pós-graduação.

2. Atribuições dos Membros Ativos

- **2.1.** Os docentes permanentes do Programa poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.
- **2.2.** Os docentes colaboradores poderão realizar apenas uma das atividades a seguir: (i) lecionar disciplinas nos cursos ou, (ii) orientar alunos.
- **2.3.** Um docente colaborador terá um limite de 04 (quatro) orientandos, somando-se alunos de mestrado e doutorado.
- **2.4.** Não há limite para o número de orientações de docentes permanentes.
- **2.5.** Não há limite para o número coorientações de membros ativos.
- **2.6.** O membro ativo deve participar de, no mínimo, 50% das reuniões de colegiado durante um ano, não contabilizadas as faltas justificadas.

3. Processo de Definição dos Membros Ativos

- **3.1.** A definição dos membros ativos do colegiado é realizada anualmente.
- **3.2.** A definição dos membros ativos do colegiado para um certo ano é realizada na reunião ordinária de novembro do ano anterior, a fim de ser possível definir os docentes habilitados para orientação na seleção de alunos de Mestrado e Doutorado para o próximo ano.
- **3.3.** Serão considerados membros ativos somente aqueles membros do colegiado que atingirem o índice de produtividade acadêmica exigido por critérios internos ao colegiado.
- **3.4.** Como consequência dos itens **1.6** e **3.3**, caso um membro ativo torne-se não-ativo mas seja orientador de um aluno de mestrado ou doutorado, o membro não-ativo permanecerá como orientador do aluno até a conclusão da orientação. Porém, não poderá assumir a orientação de novos alunos até que se torne ativo novamente. Para que isto seja possível, o membro não-ativo atuará como colaborador durante o período em que o aluno estiver com matrícula ativa no MDCC.

4. Critérios de Seleção para Membros Ativos

4.1. Os pesquisadores que solicitarem credenciamento no MDCC poderão ser classificados entre docentes permanentes ou docentes colaboradores, a depender da sua produção científica.

4.2. A classificação de cada docente se baseará em uma pontuação referente à produção

científica do mesmo, no período compreendido entre o início do ano corrente subtraído de

03 (três) anos, até a data limite de submissão da documentação de credenciamento.

4.3. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e Produtividade em Desenvolvimento

Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq serão enquadrados na categoria permanente.

4.4. Docente candidato ao credenciamento será enquadrado na categoria de membro

permanente, caso consiga pontuação superior a um índice definido em reunião de

credenciamento do ano anterior.

4.5. Docente candidato ao credenciamento será enquadrado na categoria de membro

colaborador, caso consiga pontuação superior a um índice definido em reunião de

credenciamento do ano anterior.

4.6. Para efeitos de contabilização da produção docente, será usada a seguinte pontuação

para publicações, de acordo com o seu estrato na classificação do Qualis/CC:

A1: 1 ponto

A2: 0,875 pontos

A3: 0,75 pontos

A4: 0,625 pontos

B1: 0,5 pontos

B2: 0,375 pontos

B3: 0,25 pontos

B4: 0,125 pontos

4.7. Para o cômputo da pontuação para classificação como permanente, publicações

compartilhadas com outros candidatos ao credenciamento e/ou com docentes já

credenciados no MDCC contarão frações de unidades, de acordo com a seguinte regra:

a. Para artigos sem coautoria com docentes do programa ou outros

candidatos ao credenciamento, será contabilizada a pontuação

completa estabelecida no item 4.6;

b. Para artigos em coautoria de N docentes do programa ou outros

candidatos ao credenciamento, serão contadas P/N unidades de

publicação. Onde, P é a pontuação especificada no item 4.6 desta

norma.

- **4.8.** Para o cômputo da pontuação para classificação como colaborador, será contabilizada a pontuação completa estabelecida no item 4.6, independentemente do número de coautores.
- **4.9.** Publicações em parceria com alunos do MDCC terão um acréscimo de 10% no valor estabelecido no item 4.6.
- **4.10.** Publicações em periódicos terão um acréscimo de 15% no valor estabelecido no item 4.6.
- **4.11.** Docentes candidatos ao credenciamento que façam parte de outros programas de pós-graduação *strictu sensu*, da mesma área, deverão informar quais dos seus artigos deverão ser incluídos no cômputo da sua pontuação. Estes artigos não poderão ser incluídos como produção vinculada a outros programas que não o MDCC.
- **4.12.** Produções técnicas, incluindo patentes e registros de software e projetos de impacto social, cultural e econômico podem ser utilizados para fins de complementação da pontuação para credenciamento. A utilização de tais produtos para fins de credenciamento deverá ser solicitada pelo pesquisador interessado. A aceitação e a quantificação do valor de cada um destes produtos deverá ser feita por uma comissão composta por três professores escolhidos em reunião do colegiado.

5. Disposições finais

- **5.1.** O número de docentes colaboradores está limitado a 30% do número de docentes permanentes.
- **5.1.** O número de docentes colaboradores está limitado a 30% do número de docentes do programa. (*Redação dada por decisão do colegiado em 16 de fevereiro de 2024*)
- **5.2.** Os casos omissos a esta norma serão tratados pelo colegiado do MDCC.